




SUBEMENDA SUPRESSIVA
Nº 7 À EMENDA Nº 4 - ao Substitutivo-Emenda nº 4 ao Projeto de Lei
nº 835/2024

Suprimam-se os incisos I e II do Anexo XVI do Substitutivo-Emenda nº 4 do Projeto de Lei nº 835/2024, excluindo as referências a eles.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.


Vereador Wagner Ferreira
PDT

JUSTIFICATIVA: O Anexo II da Lei nº 7.971/2000 dispõe sobre as atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte. A redação em vigor detalha de maneira minuciosa 19 (dezenove) atribuições, com base naquelas descritas pelas legislações dos Conselhos Profissionais pertinentes, no caso o sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que contrasta com a proposta de atribuição genérica de uma única frase constante dos itens I e II do Anexo XVI do Substitutivo-Emenda nº 04/2023 ao PL 835/24.

É sabido que o conjunto de atribuições bem definido é essencial para promover a eficiência, nitidez e responsabilidade, assegurando um ambiente de trabalho organizado e promovendo o alcance eficaz dos objetivos da Administração Pública. Ademais, a ausência de diálogo com as entidades representativas dos servidores quanto à mudança proposta obsta a contribuição daqueles que conhecem as implicações práticas, técnicas, legais, sociais e ambientais das alterações, resultando em medidas menos equitativas e benéficas para todos os envolvidos.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 6 1 3 1 2 4
1 0 0 9 6 7
Responsável pela distribuição


WAGNER FERREIRA
VEREADOR

CHRG_DISTLEG-05/mar/24-14:46:57-009351-1 524